PROJETO DE LEI Nº 025 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3598/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 91, 92, 93, 94, 95 e 96, da Lei nº 3598/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A estrutura organizacional do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA será composta dos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva; e

II – Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 92. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Luziânia, órgão superior de deliberação, fiscalização e orientação do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, o qual incumbe estabelecer políticas e diretrizes gerais.

Art. 93. O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto por 05 (cinco) membros, todos com mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) dar-se-á por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos Servidores Ativos;

III – 01 (um) representante dos Inativos e Pensionistas;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 3º Para cada membro titular haverá um suplente, e caberá ao suplente substituir o titular em suas ausências com direito a voto.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes de que trata o incisos I, II e III do § 2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – o representante de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto exclusivamente de segurados do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA.

§ 6º Dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição para o cargo.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos *"ad nutum"*, salvo se, através de julgamento em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CMP, será indicado um novo membro imediatamente conforme dispõe o presente artigo.

§ 9º O Conselho Municipal de Previdência de Luziânia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocada por, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua realização.

§ 10 Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas Atas.

§ 11 As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria dos titulares, exigido o quórum mínimo de 03

(três) membros.

Art. 94. Compete ao Conselho Municipal de Previdência (CMP):

I – fiscalizar a gestão do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

II – apreciar as propostas orçamentárias do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

III – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV – deliberar sobre a terceirização da administração do ativo financeiro do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

V – analisar demonstrações financeiras, documentos contábeis do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados e emitir parecer;

VI – fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII – analisar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

VIII – deliberar sobre a alienação ou gravames dos bens integrantes do patrimônio do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

IX – elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, bem como demais normas necessárias ao seu funcionamento;

X – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII – praticar as demais atribuições legais de sua competência.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo dar as condições funcionais e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 95. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – dirigir e coordenar as atividades do CMP;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar.

Art. 96. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 3º Caso haja norma federal, quanto a composição do comitê de que trata o *caput*, o chefe do poder executivo poderá fazer as adequações necessárias por ato próprio.

Art. 96-A. As atribuições e demais critérios para funcionamento do Comitê de Investimentos será objeto de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Fica revogado o artigo 115 da Lei Municipal nº 3598/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis tem por finalidade reformular o conselho municipal de previdência e criar o comitê de investimentos do IPASLUZ - PREVIDÊNCIA.

A reestruturação do Conselho Municipal de Previdência do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA tem por objetivo adequá-lo à sua real necessidade.

Cria-se ainda o comitê de investimentos para atendimento da legislação federal.

Assim sendo, a presente proposta estabelece nova estrutura mais sustentável e justa de funcionamento para a previdência municipal.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossas Excelências e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 025, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Ofício Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3598/2013, a qual trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia – GO.

As disposições que o Projeto preconiza tem por objetivo reformular o Conselho Municipal de Previdência e criar o Comitê de Investimento do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA